

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1ª EDIÇÃO
2025



**CÂMARA
MUNICIPAL**
JABOATÃO DOS GUARARAPES

**Mesa Diretora da Câmara Municipal
de Jaboatão dos Guararapes**

Legislatura - 2025/2028

Presidente em exercício

Getúlio Manoel Belém

1º Vice-Presidente

Eneias Marcelo Firmino da Silva

2º Vice-Presidente

Sérgio Diego Alves de Oliveira

3º Vice-Presidente

Robinson Vítor de Souza Melo

1º Secretário

Charles Darks Rodrigues de Aguiar

2º Secretário

Marcelo Adriano dos Santos Costa

3º Secretário

Jeane Gomes da Silva Cândido

4º Secretário

Marlus de Araújo Costa



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE **JABOATÃO DOS GUARARAPES**

1ª Edição
2025

CÂMARA
MUNICIPAL
JABOATÃO DOS GUARARAPES

EXPEDIENTE

Secretaria-Geral

Secretário BRUNO DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral

Procurador JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS

Controle Interno

Controlador GUSTAVO FRANCISCO DO NASCIMENTO CRUZ

Secretaria de Administração

Secretário ARTHUR CESAR BARROS DE ARAÚJO

Secretaria de Comunicação

Secretário ADRIAN ALBUQUERQUE BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário PLÍNIO BARROS DE ARAÚJO

Secretaria de Recursos Humanos

Secretária GORETE PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretaria Legislativa

Secretário JOSÉ JORDÃO BARBOSA JÚNIOR

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Analista de Tecnologia da Informação FILIPE AUGUSTO VIEIRA GOMES

Projeto Gráfico, Diagramação e Edição

Jornalista PAULO HENRIQUE TAVARES

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1553,
Piedade - Jaboatão dos Guararapes, PE
CEP 54410-010

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO	9
TÍTULO I – DA CÂMARA DE MUNICIPAL	9
Capítulo I - Das Disposições Preliminares	9
Capítulo II - Das Atribuições da Câmara Municipal	10
Capítulo III - Da Legislatura e das Sessões	11
Seção I - Das Sessões Preparatórias	11
Seção II - Das Sessões Legislativas Ordinárias	11
Seção III - Das Sessões Legislativas Extraordinárias	11
Capítulo IV - Da Estrutura e dos Serviços Administrativos da Câmara	11
TÍTULO II – DO MANDATO PARLAMENTAR E DA POSSE	13
Capítulo I - Das Disposições Gerais	13
Capítulo II - Da Ausência, do Afastamento e da Licença	13
Capítulo III - Da Vacância, da Renúncia e da Suspensão do Exercício do Mandato	14
Seção I - Da Vacância	14
Seção II - Da Renúncia	14
Seção III - Da Suspensão do Exercício do Mandato	14
Capítulo IV - Da Convocação do Suplente	14
Capítulo V - Do Subsídio	15
TÍTULO III – DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	15
Capítulo I - Disposições Preliminares	15

TÍTULO IV – DA MESA DIRETORA	15
Capítulo I – Das Disposições Gerais	15
Capítulo II – Das Competências	16
Capítulo III – Do Presidente	16
Capítulo IV – Do Secretário	17
Capítulo V – Da Eleição da Mesa Diretora	17
Capítulo VI – Do Mandato em Cargos da Mesa Diretora	17
Capítulo VII – Das Reuniões da Mesa Diretora	17
TÍTULO V – DAS COMISSÕES PARLAMENTARES	17
Capítulo I – Das Disposições Gerais	17
Capítulo II	19
Seção I - Dos Pareceres das Comissões	19
Capítulo III – Das Audiências Públicas	20
Capítulo IV – Dos Seminários e Seminários Itinerantes	20
TÍTULO VI – DO PLENÁRIO	21
Capítulo I – Das Disposições Gerais	21
Capítulo II – Do Uso da Palavra	22
Capítulo III	22
Seção I – Do Tempo de Uso da Palavra	22
Capítulo IV	22
Seção I – Da Inscrição de Oradores	22
Capítulo V	23
Seção I – Da Questão de Ordem	23
Capítulo VI – Das Reuniões Plenárias	23
Capítulo VII	24
Seção I – Do Expediente	24

Capítulo VIII	25
Seção I - Da Ordem do Dia	25
Capítulo IX	25
Seção I - Da Explicação Pessoal	25
Capítulo X	25
Seção I - Das Reuniões Especiais	25
Capítulo XI - Das Reuniões Solenes	25
TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO	26
Capítulo I - Das Disposições Gerais	26
Capítulo II - Do Processo Legislativo	26
Seção I - Dos Princípios Gerais do Processo Legislativo	26
Seção II - Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica	26
Seção III - Dos Projetos de Lei	27
Seção IV - Das Leis Delegadas	27
Seção V - Dos Projetos de Resolução	27
Seção VI - Dos Projetos de Decreto Legislativo	27
Capítulo III - Da Participação da Sociedade Civil	28
Capítulo IV - Das Emendas, Subemendas e Substitutivos	28
Capítulo V - Das Indicações, dos Requerimentos e dos Pedidos de Informação	28
Capítulo VI - Da Tramitação	29
Seção I - Da Distribuição das Matérias	29
Seção II - Dos Regimes de Tramitação	30
Subseção I - Do Regime de Urgência	30
Subseção II - Do Regime de Prioridade	31
Seção III - Dos Prazos de Tramitação das Proposições	31
Seção IV - Da Tramitação Conjunta	31

TÍTULO VIII – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	31
Capítulo I – Dos Turnos	31
Capítulo II – Do Interstício	32
Capítulo III – Da Discussão	32
Seção I – Das Disposições Preliminares	32
Seção II – Do Adiamento da Discussão	32
Seção III – Do Encerramento da Discussão	32
Capítulo IV – Da Votação	32
Seção I – Do Processo de Votação Simbólica	32
Seção II – Do Processo de Votação Nominal	33
Seção III – Do Processo de Votação por Escrutínio Secreto	33
Seção IV – Do Encaminhamento	33
Seção V – Do Destaque	33
Seção VI – Da Preferência	34
Seção VII – Da Redação Final	34
Capítulo V – Processo por Crimes de Responsabilidade	34
Capítulo VI – Do Veto	34
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	34
Composição da Câmara Municipal na data de aprovação deste Regimento.....	36

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N.º 21/2025.

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes aprovou, e eu, vereador Getúlio Manoel Belém, presidente, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, constituída por vereadores eleitos diretamente pelo povo jaboatonense, exerce o Poder Legislativo municipal, na forma prevista neste Regimento, observadas as disposições da Lei Orgânica e da Constituição.

Art. 2. O presidente da Câmara é o representante do Poder Legislativo, cabendo-lhe a legitimidade para a sua defesa institucional, para responder por seus trabalhos e para manter a ordem, no cumprimento das atribuições constitucionais da Câmara Municipal.

Art. 3. O recinto das reuniões legislativas é a Casa Vidal de Negreiros, localizada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, ficando vedada a realização de atos alheios à competência da Câmara, sem prévia autorização do presidente.

§ 1º - A Câmara Municipal poderá ceder a entidades públicas ou privadas espaços para manifestações cívicas e culturais, vedada a sua utilização para atividades político-partidárias.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local da cidade, por decisão da presidência.

§ 3º - Fica assegurado ao público o acesso às reuniões da Câmara, salvo nos casos previstos neste Regimento.

Art. 4. As deliberações sobre matérias em tramitação na Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, estando presente, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, salvo nos casos em que se exigir quórum específico.

§ 1º - Excetuadas as indicações e os requerimentos, todas as proposições legislativas, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, deverão ser obrigatoriamente apreciadas em dois turnos de discussão e em duas votações na Câmara Municipal.

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste Regimento serão contados em dias úteis, inclusive aqueles referentes a projetos em regime de urgência, ficando suspensos e reiniciando-se a contagem sempre que houver solicitação de informações por parte dos vereadores.

§ 3º - As abstenções serão computadas apenas para efeito de quórum.

Art. 5. Os documentos oficiais, as proposições em tramitação e as deliberações da Câmara serão publicados, no que couber, no Diário Oficial do Poder Legislativo municipal e disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 6. Portaria da presidência divulgará os dias de feriados e de pontos facultativos, para efeito de contagem dos prazos

regimentais e de funcionamento da Câmara Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 7. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista no *caput*, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil da Legislatura, se o termo inicial ou final coincidir com fim de semana.

Art. 8. Na ausência de regra específica, a contagem dos prazos previstos neste Regimento terá como termo inicial:

- I - a data da publicação, no Diário Oficial do Poder Legislativo municipal, dos atos que dela dependam;
- II - a data da ciência do ato, comprovada em ata; ou
- III - o efetivo recebimento de documento protocolizado, por meio físico ou eletrônico.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 9. Compete à Câmara Municipal, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e com a sanção do prefeito, dispor sobre:

- I - tributos municipais, isenções, anistia fiscal, remissão de créditos tributários e suspensão da cobrança da dívida ativa;
- II - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, bem como a autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
- III - Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor, Plano de Controle de Uso do Parcelamento e da Ocupação do Solo Urbano, e o Código Municipal de Obras;
- IV - empréstimos e operações de crédito, bem como suas formas e meios de pagamento;
- V - concessão e permissão de serviços públicos;
- VI - alienação de bens móveis e imóveis, vedada a doação sem encargos;
- VII - denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos, preservadas as denominações já estabelecidas em lei;
- VIII - criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
- IX - aquisição de bens imóveis, ressalvados os casos de desapropriação e de doação sem encargos;
- X - autorização, concessão e permissão de uso de bens públicos municipais;
- XI - consórcios com outros municípios e convênios com entidades públicas ou privadas;
- XII - normatização da iniciativa popular de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, 5% do eleitorado do município;
- XIII - criação, organização e supressão de distritos;
- XIV - criação, estruturação e definição das atribuições das secretarias

municipais e dos órgãos da administração pública;

XV - planos e programas de desenvolvimento do município.

Art. 10. Cabe exclusivamente à Câmara Municipal, na forma prevista na Lei Orgânica do Município:

- I - eleger sua Mesa Diretora;
- II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos e funções de seus serviços, bem como sobre a respectiva remuneração;
- IV - empossar o prefeito e o vice-prefeito, conhecer de sua renúncia e declará-los definitivamente afastados do cargo;
- V - autorizar o prefeito e o vice-prefeito a se ausentarem do município por mais de 15 (quinze) dias;
- VI - julgar o prefeito nos casos de infração político-administrativa, nos termos da legislação aplicável;
- VII - sustar os atos do prefeito que exorbitem de sua competência ou do seu poder regulamentar;
- VIII - fiscalizar diretamente os atos do prefeito, inclusive os praticados pelos dirigentes das entidades da administração indireta;
- IX - julgar, anualmente, as contas do prefeito, bem como proceder à tomada de contas não apresentadas à Câmara Municipal até 31 de março de cada ano;
- X - fixar, em cada legislatura, para a subsequente, a remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, observados os critérios das Constituições Federal e Estadual;
- XI - solicitar informações ao prefeito sobre assuntos referentes à administração municipal;
- XII - convocar secretários municipais para prestarem informações referentes às suas respectivas pastas;
- XIII - criar comissões especiais de inquérito para apurar fatos ocorridos na administração pública municipal que atentem contra a moralidade administrativa, devendo o resultado final ser encaminhado ao Ministério Público, na hipótese de ocorrência de crime;
- XIV - decidir sobre a perda do mandato de vereador, pelo voto secreto de dois terços dos membros da Câmara, após processo em que se assegure ampla defesa ao denunciado;
- XV - conceder o título de Cidadão Honorário do Município de Jaboaão dos Guararapes a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;
- XVI - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantias do município em operações de crédito;
- XVII - autorizar referendos e convocar plebiscitos;
- XVIII - estabelecer normas sobre despesas dos vereadores em missão de representação da Câmara, bem como sobre a respectiva prestação de contas;
- XIX - requisitar, por solicitação de vereador aprovada em plenário, cópia autenticada de documentos sob a guarda do Executivo ou de qualquer outro órgão do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, à Câmara legislar, em caráter concorrente ou supletivo, sobre as matérias previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Consti-

tuição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES

Art. 11. A legislatura terá duração de quatro anos;

Art. 12. Em cada legislatura serão realizadas sessões preparatórias e legislativas ordinárias, além de sessões legislativas extraordinárias, convocadas na forma regimental;

Seção I Das Sessões Preparatórias

Art. 13. As sessões preparatórias serão realizadas antes do início da primeira sessão legislativa ordinária de cada legislatura;

Art. 14. As sessões preparatórias serão destinadas à solenidade de posse dos vereadores diplomados e à eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura.

§ 1º - A solenidade de posse dos vereadores será realizada no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura.

§ 2º - Após a posse dos vereadores, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora.

Seção II Das Sessões Legislativas Ordinárias

Art. 15. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em dois períodos legislativos: o primeiro, de 1º de fevereiro a 30 de junho; e o segundo, de 1º de agosto a 31 de dezembro, correspondendo cada um a um ano legislativo ordinário;

§ 1º - Em cada período legislativo serão realizadas 50 (cinquenta) reuniões ordinárias, com início às 14 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas em número de 5 (cinco) na primeira semana de cada mês e 5 (cinco) na terceira semana, em dias úteis consecutivos, observando-se a alternância entre semana com reuniões e semana sem reuniões.

Seção III Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária, nos períodos de recesso, quando convocada, em caso de urgência ou de interesse público relevante, pelo prefeito, pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - A sessão legislativa extraordinária somente se encerrará

quando concluídos os trabalhos que motivaram a sua convocação ou finalizado o período de recesso parlamentar.

§ 2º - O presidente da Câmara comunicará imediatamente aos vereadores, que apreciarão a convocação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - Aprovada a solicitação, o presidente da Câmara instalará a sessão legislativa extraordinária no primeiro dia útil subsequente.

Art. 17. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre as matérias constantes da pauta da convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

§ 1º - As matérias constantes da pauta de convocação extraordinária observarão, em sua tramitação, o regime de urgência.

§ 2º - Ao término do período de sessão legislativa extraordinária, não tendo sido esgotada a pauta, as matérias em tramitação serão incluídas no período ordinário dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 18. A estrutura organizacional da Câmara Municipal é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Plenário, órgão deliberativo supremo;
- II - Mesa Diretora, órgão diretivo responsável pelos trabalhos administrativos e legislativos;
- III - comissões, de caráter técnico-legislativo.

Art. 19. Os serviços administrativos, financeiros, contábeis e de segurança interna da Câmara Municipal serão regidos por regulamentos próprios.

Art. 20. O presidente da Câmara poderá disponibilizar servidores, efetivos ou comissionados, a vereador ou a presidente de comissão, mediante solicitação ou indicação, para apoio às atividades parlamentares e administrativas.

§ 1º - Nessa hipótese, os servidores atuarão sob supervisão da autoridade solicitante, que terá responsabilidade única e exclusiva quanto ao acompanhamento dos serviços realizados.

§ 2º - Os servidores desempenharão suas funções de acordo com as atribuições legais dos cargos que ocupem.

Art. 21. Compete aos secretários de Finanças, Recursos Humanos, Administração, Comunicação e Legislativo, no âmbito de suas respectivas atribuições, autorizar as despesas ordi-

nárias e extraordinárias da Câmara Municipal, independentemente do valor, atuando, para tanto, como ordenadores de despesa, observadas as formalidades legais.

I - Ao ordenador de despesa compete:

- a) autorizar as despesas procedentes de sua secretaria;
- b) determinar, homologar, julgar, revogar ou anular licitações, bem como autorizar, anular, julgar ou revogar dispensas e inexigibilidades;
- c) assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, designar formalmente servidor para acompanhar sua execução e fiscalização, e emitir ordem de serviço, de paralisação ou de reinício da execução do contrato;
- d) autorizar empenhos, liquidações, pagamentos, remanejamento de verbas e adiantamentos, cabendo à secretaria de Finanças cumprir o ordenado e efetuar o pagamento autorizado;
- e) determinar que, no âmbito de sua competência, sejam rigorosamente observadas as normas legais;
- f) acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva secretaria;
- g) acompanhar a gestão e a execução dos contratos administrativos firmados e relacionados à sua respectiva secretaria.

§ 1º - O secretário-geral poderá, mediante ato formal, avocar para si as atribuições de ordenador de despesa originalmente conferidas aos secretários setoriais, além das demais atribuições, sempre que necessário ao interesse administrativo ou ao aprimoramento da gestão.

§ 2º - O secretário-geral, ao avocar para si as competências dos secretários setoriais, terá responsabilidade exclusiva pelos atos praticados.

§ 3º - Todas as secretarias da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes constituem unidade gestora executora e orçamentária junto à Lei Orçamentária Anual, cabendo-lhes o acompanhamento e a gestão das respectivas dotações orçamentárias.

§ 4º - Os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais produzidos pelos ordenadores de despesa deverão observar as normas deste Regimento, além das orientações e resoluções editadas.

§ 5º - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem comprovação expressa de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 6º - Caberá à secretaria de Finanças da Câmara Municipal conferir e informar sobre a existência, ou não, de disponibilidade orçamentária para a tramitação de processos administrativos que gerem despesas públicas, bem como para a emissão das respectivas notas de empenho.

§ 7º - O servidor que ordenar despesa responderá civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geradas e ordenadas, bem como pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas, nos limites definidos neste Regimento.

§ 8º - A controladoria-geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes exercerá a função de acompanhar e monitorar os atos praticados pelos ordenadores de despesa, devendo comunicar ao presidente da Câmara qualquer eventual descumprimento das normas estabelecidas de que tiver conhecimento.

Art. 22. Fica autorizado, no âmbito da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, o regime de trabalho remoto (*home office*), aplicável aos servidores efetivos, comissionados e ocupantes de funções gratificadas, tanto nos gabinetes parlamentares quanto nas comissões e demais estruturas.

§ 1º - A adoção do regime de trabalho remoto dependerá de autorização prévia e expressa:

- I - no âmbito dos gabinetes parlamentares, do respectivo vereador, sendo de sua única e total responsabilidade o controle e a fiscalização das atividades e da carga horária de seus assessores e demais servidores lotados no gabinete;
- II - no âmbito das comissões, do presidente da respectiva comissão, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva pelo controle e fiscalização das atividades e da carga horária de seus assessores e demais servidores lotados na comissão;
- III - nos demais casos, a adoção do regime de trabalho e a organização das atividades ficarão a critério da presidência;

§ 2º - O regime de trabalho remoto deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - garantia da continuidade e da eficiência dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal;
- II - cumprimento da jornada de trabalho estabelecida para o cargo ou função do servidor, mediante controle e acompanhamento pelas respectivas chefias ou pelos vereadores responsáveis;
- III - observância das metas e prazos estipulados, bem como da qualidade dos serviços executados;
- IV - disponibilidade do servidor para atender às demandas e orientações das chefias ou dos vereadores durante o horário regular de expediente;
- V - manutenção do sigilo e da segurança das informações tratadas remotamente, em conformidade com a legislação

vigente sobre proteção de dados e normas internas de segurança da informação.

§ 3º - A execução das atividades em regime remoto não exige do servidor do cumprimento de suas obrigações funcionais, tampouco altera sua remuneração ou os benefícios assegurados, devendo ser preservada a integridade das condições de trabalho.

§ 4º - É vedada a adoção do regime de trabalho remoto para atividades que, por sua natureza, exijam a presença física do servidor nas dependências da Câmara Municipal, especialmente aquelas relacionadas a:

- I - atendimento presencial ao público;
- II - operações de protocolo e arquivo físico;
- III - manutenção e suporte técnico de infraestrutura física e tecnológica;
- IV - serviços que demandem acesso exclusivo a sistemas e documentos restritos, sem viabilidade de acesso remoto seguro.

§ 5º - O servidor em regime de trabalho remoto (*home office*) deverá, obrigatoriamente, exercer suas atividades no recinto da Câmara Municipal, respeitando a carga horária, por, no mínimo, dois dias por semana.

§ 6º - A qualquer tempo, a critério da presidência da Câmara Municipal, da presidência da comissão ou do respectivo vereador, poderá ser revogada a autorização para o regime de trabalho remoto, devendo o servidor retornar imediatamente ao regime presencial, sem prejuízo de eventuais apurações administrativas em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 23. Fica autorizada a implantação do Sistema de Votação Remota, que deverá ser regulamentado por ato da presidência.

Art. 24. Nos casos omissos, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como sua organização e atribuições, serão regulamentados por resolução ou outros atos da presidência, sendo executados sob sua orientação.

TÍTULO II DO MANDATO PARLAMENTAR E DA POSSE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O mandato do vereador inicia-se com a posse.

Art. 26. Os vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo vereador mais votado entre os presentes.

§ 1º - O vereador que não tomar posse na sessão referida no

caput deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 2º - O vereador que não apresentar sua declaração de bens no ato da posse terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo, sendo todos obrigados a renová-la no término do mandato.

§ 3º - O diplomado ou seu procurador devidamente constituído deverá protocolar requerimento de prorrogação na secretaria-geral da Mesa Diretora antes do vencimento do prazo regimental de posse.

§ 4º - A prorrogação deverá ser deliberada pelo presidente.

Art. 27. O suplente terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da convocação, para prestar compromisso e tomar posse.

Art. 28. O vereador deverá informar seu retorno ao presidente da Câmara Municipal ao reassumir o exercício do mandato.

Art. 29. O nome parlamentar será composto de, no máximo, 3 (três) elementos.

§ 1º - Ocorrendo coincidência entre nomes parlamentares, terá prioridade o vereador que já tiver exercido o maior número de mandatos na Câmara Municipal ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 2º - A Mesa Diretora poderá vetar a indicação de cognome que atente contra a moral e os bons costumes.

§ 3º - A alteração do nome parlamentar ou da filiação partidária deverá ser comunicada, por escrito, à Mesa Diretora.

Art. 30. A Mesa Diretora organizará a relação nominal dos vereadores, em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, indicando as respectivas legendas partidárias, a qual será publicada e utilizada para verificação de quórum, elaboração de lista de votação e registro de presença dos vereadores.

CAPÍTULO II DA AUSÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DA LICENÇA

Art. 31. A ausência do vereador, até o limite máximo de 5 (cinco) reuniões ordinárias plenárias mensais, será abonada pelo presidente da Câmara, mediante justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de número de ausências superior ao previsto no *caput*, o presidente encaminhará o caso à Comissão de Ética da Câmara Municipal.

Art. 32. Nos casos autorizados por lei em que o vereador possa afastar-se do exercício do mandato, deverá apresentar comunicação escrita à Mesa Diretora, no momento da inves-

tidura e ao reassumir o exercício do mandato.

§ 1º - A comunicação deverá ser acompanhada do respectivo ato de nomeação ou de desvinculação, publicado na imprensa oficial.

§ 2º - A apresentação da comunicação implica a perda do lugar que o vereador ocupa na Mesa Diretora ou nas comissões.

Art. 33. O vereador poderá licenciar-se por motivo de:

- I - participação em missão diplomática ou cultural, em congresso, conferência ou curso de natureza técnica ou científica;
- II - tratamento de enfermidade;
- III - interesse particular;
- IV - maternidade ou paternidade, natural ou adotiva;

§ 1º - A licença por maternidade é de 180 (cento e oitenta) dias corridos e, por paternidade, de 15 (quinze) dias corridos, contados, em ambos os casos, da data do nascimento.

§ 2º - A licença por maternidade ou paternidade adotiva será concedida por período igual ao estabelecido no § 1º, contado a partir da data da adoção.

Art. 34. O vereador aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, fica autorizado a tomar posse e entrar em exercício no cargo, solicitando o imediato afastamento dele para dar continuidade ao mandato.

Art. 35. O vereador formulará pedido de concessão de licença ao presidente da Câmara, que promoverá sua inclusão no Expediente da primeira reunião ordinária plenária subsequente e o remeterá à publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de licença poderá ser formulado por procurador, se o interessado estiver impedido de fazê-lo por motivo de saúde devidamente comprovado.

Art. 36. O vereador licenciado para missão cultural apresentará relatório resumido das atividades exercidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que reassumir o exercício do mandato.

Art. 37. Para ausentar-se do território nacional, o vereador deverá, previamente, encaminhar comunicação ao presidente da Câmara, indicando a natureza do afastamento e a duração prevista.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA, DA RENÚNCIA E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Seção I Da Vacância

Art. 38. A vacância do mandato verificar-se-á em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda do mandato, na forma prevista no Código de Ética Parlamentar, por falta de decoro parlamentar;

PARÁGRAFO ÚNICO - A vacância será declarada pelo presidente da Câmara, em plenário, durante reunião, ou, se ocorrer no recesso, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo municipal.

Seção II Da Renúncia

Art. 39. A renúncia ao mandato independe de aprovação e tornar-se-á efetiva e irrevogável após a publicação de sua comunicação no Diário Oficial do Poder Legislativo municipal.

§ 1º - A comunicação de renúncia ao mandato será dirigida à Mesa Diretora, em documento escrito com firma reconhecida, lida no Expediente da primeira reunião ordinária plenária subsequente e encaminhada para publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo municipal.

§ 2º - No caso de a comunicação de renúncia ocorrer durante o período de recesso, será lida perante a Mesa Diretora, em reunião especialmente convocada, no prazo de 1 (um) dia útil, e encaminhada posteriormente para publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo municipal.

§ 3º - A comunicação de renúncia de vereador contra o qual tenha sido oferecida representação à Comissão de Ética Parlamentar obedecerá ao disposto no Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 40. Considerar-se-á renúncia o descumprimento do prazo regimental de posse pelo vereador ou pelo suplente convocado.

Seção III Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 41. A suspensão do exercício do mandato ocorrerá por incapacidade civil, decorrente de decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto durar a suspensão, o vereador terá direito à percepção do subsídio, limitado ao termo final do mandato.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 42. O presidente da Câmara Municipal convocará o suplente de vereador, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de:

- I - vacância;
- II - investidura do titular em funções previstas na legislação;
- III - licença para tratamento de enfermidade ou para tratar de interesse particular.

§ 1º - A convocação do suplente estender-se-á por todo o período de afastamento ou licença, incluídas as eventuais prorrogações, exceto quando o vereador licenciado reassumir o mandato antes do término.

§ 2º - O suplente não poderá ser eleito para cargo na Mesa Diretora ou para compor a Comissão de Ética Parlamentar.

§ 3º - O suplente convocado poderá declarar-se impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito ao presidente da Câmara, que convocará imediatamente o suplente seguinte.

CAPÍTULO V DO SUBSÍDIO

Art. 43. O subsídio corresponde à contraprestação financeira devida ao vereador desde a posse, calculado conforme sua efetiva participação nas reuniões da Câmara Municipal.

Art. 44. O subsídio dos vereadores será fixado por meio de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, obedecido o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45. O vereador investido em funções previstas na legislação poderá optar entre o subsídio mensal e os vencimentos do cargo que vier a ocupar.

Art. 46. Perderá o direito ao subsídio o vereador licenciado por motivo de interesse particular.

Art. 47. Nos casos de licença para tratamento de enfermidade ou de desempenho de missão oficial ou cultural, o vereador fará jus ao subsídio mensal.

Art. 48. O vereador que, sem justificativa, deixar de comparecer à reunião ordinária terá descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal.

Art. 49. O suplente, quando convocado, receberá, a partir da posse, subsídio mensal equivalente ao percebido pelo vereador em exercício.

TÍTULO III DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 50. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da posse da Mesa

Diretora, cada partido deverá indicar seu líder e vice-líder para servir como porta-voz autorizado junto aos órgãos da Câmara Municipal.

Art. 51. Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação seja feita à Mesa Diretora, na forma regimental.

Art. 52. Os líderes serão substituídos, em suas faltas, impedimentos ou ausências, pelos respectivos vice-líderes.

TÍTULO IV DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A Mesa Diretora da Câmara Municipal é composta por:

- I - presidente;
- II - primeiro vice-presidente;
- III - segundo vice-presidente;
- IV - terceiro vice-presidente;
- V - primeiro secretário;
- VI - segundo secretário;
- VII - terceiro secretário;
- VIII - quarto secretário;

Art. 54. Nas ausências ou impedimentos do presidente, este será substituído, sucessivamente, pelo primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da mesma forma, o primeiro secretário será substituído pelo segundo, terceiro e quarto secretários, respectivamente.

Art. 55. O presidente não poderá participar das comissões parlamentares permanentes.

Art. 56. Os membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos e afastados de seus cargos por irregularidades apuradas em representação subscrita por vereador e examinada por comissão especial constituída para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destituição de membro da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, dependerá do voto de dois terços (2/3) dos vereadores, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 57. Vagando todos ou qualquer dos cargos da Mesa Diretora, será realizada eleição, na sessão imediata, para completar o período do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância coletiva, presidirá a nova eleição o vereador mais votado entre os presentes.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 58. Compete privativamente à Mesa Diretora, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - propor projeto de resolução;
- II - prestar informações sobre fato relacionado a matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;
- III - devolver ao Poder Executivo o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- IV - elaborar a prestação de contas da Câmara Municipal;
- V - deliberar, em grau de recurso, acerca de decisões do presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 59. São atribuições do presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de outras:

- I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, a Lei Orgânica e a legislação correlata;
- III - dirigir, superintender, inspecionar e disciplinar os serviços administrativos da Câmara Municipal, inclusive a secretaria do corpo deliberativo;
- IV - substituir o prefeito e o vice-prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica, até que assumam ou tome posse o sucessor;
- V - zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pela dignidade e inviolabilidade de seus membros, inclusive em todo o território do município.
- VI - solicitar parecer da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, bem como informações e colaborações técnicas para estudo de matérias sujeitas à apreciação legislativa;
- VII - promulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as resoluções da Câmara Municipal e as leis não sancionadas ou promulgadas pelo prefeito;
- VIII - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções e leis aprovadas;
- IX - executar as deliberações do plenário e dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara;
- X - declarar extinto o mandato do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei.
- XI - declarar a destituição de vereador de comissão, quando houver atraso no cumprimento dos prazos regimentais;
- XII - representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais e interpellar o prefeito quando deixar de cumprir a Lei Orgânica;
- XIII - convocar, presidir, abrir e encerrar as sessões plenárias e reuniões secretas da Câmara, quando requeridas por partido nela representado;
- XIV - determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações recebidas;

XV - resolver questões de ordem, conceder ou negar a palavra nos termos regimentais, mantendo a ordem dos trabalhos e do recinto da Câmara;

XVI - declarar encerrada a fase do Expediente e da Ordem do Dia, conforme os prazos previstos;

XVII - assinar as representações, portarias, editais e o expediente oficial da Câmara;

XVIII - nomear, promover, remover, suspender, demitir, colocar em disponibilidade, aposentar e conceder vantagens legais, férias, licenças e abono de faltas aos servidores da Câmara, podendo delegar tais atribuições ao secretário-geral;

XIX - propor projetos de lei sobre criação, extinção e remuneração de cargos e funções necessários ao serviço administrativo da Câmara;

XX - promover sindicâncias, inquéritos e responsabilização administrativa, civil ou criminal de servidores, podendo decretar prisão administrativa nos casos cabíveis;

XXI - deliberar sobre a cessão ou requisição de servidores de outras entidades, com ou sem ônus;

XXII - propor reforma administrativa do Poder Legislativo;

XXIII - apresentar, ao final do mandato, relatório dos trabalhos da Câmara Municipal;

XXIV - elaborar a pauta das sessões, definindo as matérias da Ordem do Dia;

XXV - designar os membros das comissões permanentes e proceder à composição das comissões especiais.

XXVI - autorizar a contratação de técnicos de reconhecida competência pelas comissões;

XXVII - solicitar a abertura de procedimento disciplinar contra vereador na Comissão de Ética Parlamentar;

XXVIII - dar posse aos vereadores não empossados na instalação da legislatura, aos suplentes e aos membros da Mesa Diretora;

XXIX - dar posse ao prefeito, após a prestação do compromisso legal, registrando em livro próprio;

XXX - autorizar o recebimento de documentos dirigidos à presidência e centralizar a correspondência oficial da Mesa Diretora;

XXXI - elaborar o cronograma financeiro das despesas do corpo deliberativo;

XXXII - autografar os projetos em redação final, resoluções e decretos legislativos;

XXXIII - manter e encerrar, na hora prefixada, o livro de inscrição de oradores;

XXXIV - providenciar a expedição, no prazo de até 30 (trinta) dias, de certidões solicitadas e atender às requisições judiciais;

XXXV - requisitar ao Poder Executivo as dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal;

XXXVI - definir a data da reunião extraordinária para eleição da Mesa Diretora relativa ao segundo biênio de cada legislatura;

XXXVII - praticar os demais atos administrativos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal, nos limites legais e regimentais.

Art. 60. Enquanto estiver com a palavra, o vereador no exercício da presidência não será interrompido nem aparteado, ressalvada a apresentação de questão de ordem.

Art. 61. É facultado ao presidente o direito de apresentar proposições à consideração do plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da presidência.

Art. 62. Mediante subscrição de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, os vereadores poderão recorrer da decisão da presidência no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Posteriormente, poderão recorrer ao plenário, pelo mesmo quórum, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo presidente.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO

Art. 63. Compete ao primeiro secretário:

- I - lavrar a ata das sessões, fazendo constar sucintamente os assuntos tratados, e assiná-la juntamente com o presidente;
- II - fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento da Câmara Municipal;
- IV - fazer a inscrição dos oradores;
- V - lavrar as atas da Mesa Diretora e as resoluções do plenário.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 64. A eleição da Mesa Diretora realizar-se-á por votação aberta e nominal, no dia 1º de janeiro, para o primeiro biênio de cada legislatura, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, relativa ao segundo biênio, a qual será realizada até a última reunião ordinária do mês de outubro da segunda sessão legislativa de cada legislatura, mediante chapa impressa com os nomes dos candidatos e respectivos cargos ou por sistema eletrônico.

§ 1º - As chapas das eleições previstas no *caput* deste artigo deverão ser registradas na primeira secretaria da Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da eleição.

§ 2º - No caso de não funcionamento do sistema eletrônico, cada chapa será introduzida em sobrecarta rubricada pelo presidente e recolhida em urna, à vista do plenário.

§ 3º - Encerrada a votação, o presidente constituirá comissão composta por 3 (três) vereadores para a apuração dos votos, anunciará o resultado da contagem e proclamará os eleitos,

que serão empossados:

- I - imediatamente, na eleição para o início do primeiro biênio da legislatura;
- II - no dia 1º de janeiro do segundo biênio da legislatura.

§ 4º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior votação na eleição para vereador.

§ 5º - A direção dos trabalhos eleitorais, no início de cada legislatura, competirá ao vereador mais votado, e, na eleição de renovação da Mesa Diretora, ao presidente em exercício.

Art. 65. Os candidatos não poderão participar da direção dos trabalhos nas reuniões destinadas à eleição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI DO MANDATO NOS CARGOS DA MESA DIRETORA

Art. 66. O mandato nos cargos da Mesa Diretora será extinto:

- I - ao término da legislatura;
- II - com a posse da nova Mesa Diretora;
- III - pelo afastamento do vereador, nas hipóteses previstas em lei;
- IV - por renúncia;
- V - em virtude de falecimento;
- VI - pela perda do mandato;
- VII - pela ausência, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas da Mesa Diretora ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano;

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DA MESA DIRETORA

Art. 67. A Mesa Diretora reunir-se-á mediante convocação da presidência.

Art. 68. As deliberações da Mesa Diretora serão formalizadas em atos assinados por seu presidente e demais membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das decisões da Mesa Diretora caberá recurso ao plenário, subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

TÍTULO V DAS COMISSÕES PARLAMENTARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. As comissões da Câmara Municipal classificam-se em:

- I - permanentes, de caráter técnico-legislativo ou especializado, destinadas a apreciar os assuntos e proposições submeti-

dos ao seu exame e sobre eles deliberar, bem como a exercer o acompanhamento de planos e programas governamentais e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, efetividade na aplicação das subvenções e à renúncia de receitas, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II – temporárias, criadas para atender a finalidades de representação, especiais ou de inquérito, relacionadas às atribuições da Câmara Municipal, extinguindo-se ao término da legislatura ou antes dela, quando cumprirem a finalidade que motivou sua criação ou quando expirar o prazo estabelecido para seu funcionamento, incluídas as prorrogações autorizadas pelo plenário;

Art. 70. São comissões permanentes da Câmara Municipal:

- I – Comissão de Justiça e Redação;
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;
- IV – Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- V – Comissão de Direitos Humanos;
- VI – Comissão de Transporte;
- VII – Comissão de Meio Ambiente;
- VIII – Comissão de Cultura e Esporte;
- IX – Comissão de Promoção da Igualdade Racial;
- X – Comissão de Catástrofes Climáticas e Naturais;
- XI – Comissão de Ética Parlamentar;
- XII – Comissão de Segurança Cidadã;
- XIII – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Atipicidade;

Art. 71. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto jurídico e a redação de todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete também à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das proposições relativas à organização interna da Câmara.

Art. 72. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I – a proposição orçamentária;
- II – a prestação de contas do prefeito;
- III – as proposições que fixem os vencimentos dos servidores públicos, bem como a remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores;
- IV – as proposições referentes à matéria tributária, à abertura de crédito, a empréstimos públicos e aquelas que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento elaborar a redação final dos projetos de leis orçamentárias.

§ 2º - Para emitir parecer sobre a prestação de contas, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e registros nas repartições municipais, bem como solicitar do prefeito esclarecimentos complementares.

Art. 73. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, entre outros temas correlatos, examinar e emitir parecer sobre matérias relativas à educação, à saúde pública, à assistência e ao desenvolvimento social, à infância, à juventude, aos idosos e às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 74. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, entre outros temas correlatos, analisar e opinar sobre projetos e ações referentes a obras públicas, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, iluminação, limpeza urbana e demais serviços públicos municipais.

Art. 75. Compete à Comissão de Direitos Humanos, entre outros temas correlatos, zelar pela efetivação dos direitos e garantias fundamentais, acompanhar denúncias de violação de direitos e propor medidas legislativas de promoção e defesa dos direitos humanos.

Art. 76. Compete à Comissão de Transporte, entre outros temas correlatos, acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal de mobilidade urbana, transporte coletivo e individual, trânsito, acessibilidade e infraestrutura viária.

Art. 77. Compete à Comissão de Meio Ambiente, entre outros temas correlatos, tratar das questões relacionadas à proteção ambiental, ao desenvolvimento sustentável, ao uso racional dos recursos naturais, ao licenciamento ambiental e à educação ambiental.

Art. 78. Compete à Comissão de Cultura e Esporte, entre outros temas correlatos, deliberar sobre matérias relativas à promoção, incentivo e preservação da cultura local, ao patrimônio histórico e artístico, bem como à prática esportiva e ao lazer no município.

Art. 79. Compete à Comissão de Promoção da Igualdade Racial, entre outros temas correlatos, desenvolver ações legislativas de combate ao racismo, promoção da igualdade étnico-racial e acompanhamento de políticas públicas voltadas às populações negras, indígenas e demais grupos.

Art. 80. Compete à Comissão de Catástrofes Climáticas e Naturais, entre outros temas correlatos, acompanhar políticas e ações de prevenção, mitigação e enfrentamento de eventos climáticos extremos e desastres naturais, propondo medidas legislativas e fiscalizatórias pertinentes.

Art. 81. Compete à Comissão de Ética Parlamentar, entre outros temas correlatos, zelar pelo decoro parlamentar, analisar denúncias e representações contra vereadores e opinar sobre questões de ordem ética e disciplinar no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 82. Compete à Comissão de Segurança Cidadã, entre outros temas correlatos, tratar de assuntos relacionados à segurança pública, prevenção da violência, proteção civil e políticas integradas de segurança no território municipal.

Art. 83. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Atipicidade, entre outros temas correlatos, promover e fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade e inclusão, bem como propor políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, às pessoas neurodivergentes e às demais condições atípicas.

Art. 84. As comissões permanentes, compostas cada uma por 3 (três) membros, deverão estar constituídas até a terceira reunião ordinária da Câmara e, em seguida, reunir-se-ão para deliberar sobre os dias de reuniões e a ordem dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo vereador não poderá ser indicado para integrar mais de 3 (três) comissões permanentes.

Art. 85. Os membros das comissões permanentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 86. Compete aos presidentes das comissões permanentes:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- II – receber a matéria destinada à comissão e disponibilizá-la imediatamente ao relator e aos demais membros;
- III – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão e pela ordem dos trabalhos;

§ 1º - O presidente só terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Qualquer membro da comissão poderá interpor recurso ao presidente da Câmara contra ato ou omissão de membro da comissão.

Art. 87. No exercício de suas atribuições, as comissões permanentes poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos e solicitar as informações que julgarem necessárias, tendo livre acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições municipais, mediante solicitação ao presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que a comissão solicitar informações ao Poder Executivo, todos os prazos legais de tramitação ficarão suspensos até o recebimento das informações.

Art. 88. Para a elaboração da redação final do projeto, a Co-

missão de Justiça e Redação terá o prazo de 1 (um) dia.

Art. 89. Além das comissões permanentes, a Câmara poderá criar comissões especiais, comissões de inquérito e comissões de representação.

Art. 90. As comissões especiais serão constituídas por proposta de qualquer vereador, em requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido ao plenário, na Ordem do Dia da sessão seguinte, entre as matérias de discussão única.

Art. 91. As comissões especiais terão as finalidades especificadas no requerimento que propuser sua constituição e, salvo expressa deliberação do plenário, serão compostas por 3 (três) membros, designados pela presidência.

§ 1º - Ao aprovar a constituição da comissão especial, o plenário fixará o prazo para a conclusão de seus trabalhos e apresentação do relatório final, o qual terá a mesma tramitação dos pareceres das comissões permanentes.

§ 2º - Se a comissão especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário aprovar a prorrogação de seu funcionamento.

§ 3º - Não será criada nova comissão especial enquanto estiverem em funcionamento outras 2 (duas).

Art. 92. As comissões de inquérito, criadas por prazo certo e sobre fato determinado, terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo no desempenho de suas funções e serão compostas por 9 (nove) membros, designados pela presidência.

§ 1º - Para a conclusão de seus trabalhos, com apresentação de parecer sobre a procedência ou improcedência das denúncias, as comissões de inquérito terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante solicitação e aprovação do presidente.

§ 2º - Aos denunciados será assegurada ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de suas razões escritas.

Art. 93. As comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou social e serão constituídas por designação do presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de membros da comissão de representação não poderá ser superior a 5 (cinco).

CAPÍTULO II

Seção I Dos Pareceres das Comissões

Art. 94. O relator terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentação do parecer.

§ 1º - Findo o prazo sem que o relator tenha se pronunciado, o presidente da comissão evocará o processo e emitirá o parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Os membros da comissão poderão solicitar prazo adicional para análise ao presidente da Câmara, que deliberará sobre o pedido.

§ 3º - O parecer da comissão deverá ser subscrito pelos membros que o aprovarem, devendo o voto vencido ser apresentado em separado.

§ 4º - Em caso de descumprimento dos prazos, os membros poderão ser destituídos pelo presidente da Câmara.

Art. 95. Nenhuma matéria poderá ser apreciada pelo plenário sem o parecer da comissão competente, salvo por deliberação da presidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os pareceres das comissões poderão ser proferidos no plenário da Câmara.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 96. As audiências públicas serão realizadas pelas comissões parlamentares, com a participação de representantes de entidades, da sociedade civil e de autoridades, para instruir matérias legislativas em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante relacionados à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro da comissão, a pedido de entidades interessadas ou por requerimento de vereador aprovado pelo plenário.

Art. 97. Aprovada a realização de audiência pública, a comissão selecionará, para compor a mesa dos trabalhos, as entidades e representantes da sociedade civil, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao presidente da comissão expedir os convites.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de audiência pública aprovada a requerimento de vereador, será facultado ao parlamentar requerente expedir os convites de que trata o *caput*.

Art. 98. O presidente da comissão que realizar a audiência pública deverá presidi-la ou indicar outro vereador para exercer a presidência dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ainda ao presidente da comissão dar publicidade à realização da audiência pública.

Art. 99. O presidente da audiência pública assegurará o uso da palavra aos vereadores, aos representantes das entidades da sociedade civil e às autoridades convidadas para compor a mesa dos trabalhos, observando o seguinte:

I - na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, o presidente da audiência pública procederá de forma a possibilitar a manifestação das diversas correntes de opinião;

II - as autoridades e os representantes da sociedade civil convidados para compor a mesa dos trabalhos, o vereador que houver suscitado a realização da audiência pública e os vereadores membros da comissão realizadora deverão limitar-se ao tema ou questão em debate, dispondo, para tanto, de até 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do presidente da audiência pública, não podendo ser aparteados;

III - os demais vereadores presentes à audiência pública poderão fazer uso da palavra, limitando-se ao tema ou questão em debate, dispondo, para tanto, de até 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo do presidente da audiência pública, não podendo ser aparteados;

IV - as demais pessoas presentes à audiência pública poderão fazer uso da palavra, mediante inscrição específica, limitando-se ao tema ou questão em debate e dispondo, para tanto, de até 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do presidente da audiência pública, não podendo ser aparteadas;

V - caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente da audiência pública poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto;

Art. 100. As audiências públicas poderão ser realizadas em conjunto pelas comissões parlamentares.

Art. 101. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, devendo ser arquivados, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem, admitida a utilização de meio digital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou o fornecimento de cópias aos interessados, inclusive em meio digital.

CAPÍTULO IV DOS SEMINÁRIOS E SEMINÁRIOS ITINERANTES

Art. 102. Os seminários serão realizados pelas comissões parlamentares, com a participação de representantes de entidades, da sociedade civil e de autoridades, para tratar de assuntos de interesse público relevante relacionados à sua área de atuação, visando à divulgação de conhecimentos e informações, bem como ao desenvolvimento de investigações científicas, mediante proposta de qualquer membro da comissão, a pedido de entidades interessadas ou por solicitação de

vereador, aprovada pela maioria dos membros da comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os seminários poderão ser realizados nas instalações da Câmara Municipal ou em outras localidades, quando receberão a denominação de seminários itinerantes.

Art. 103. Aprovada a realização de seminário, a comissão elaborará projeto de execução, que será encaminhado à Mesa Diretora para as providências cabíveis.

§ 1º - O projeto conterá o temário, o período de realização, os parceiros e a programação, entre outros itens.

§ 2º - O projeto dará prioridade a temas relacionados à ação parlamentar e às atribuições do Poder Legislativo.

§ 3º - É indispensável, para a realização do seminário ou do seminário itinerante, a aprovação do projeto de execução pela Mesa Diretora.

Art. 104. O presidente da comissão que aprovar o seminário deverá coordená-lo ou indicar outro vereador para essa função.

§ 1º - Compete ainda ao presidente da comissão dar publicidade à realização do seminário.

§ 2º - O coordenador do seminário poderá delegar a outros membros da comissão atribuições pertinentes à sua realização.

Art. 105. O coordenador do seminário assegurará o uso da palavra aos vereadores, aos representantes das entidades da sociedade civil e às autoridades, acadêmicos e estudiosos convidados para dele participar, observando o seguinte:

- I - na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, o coordenador do seminário procederá de forma a possibilitar a manifestação das diversas correntes de opinião;
- II - as autoridades, os representantes da sociedade civil, os acadêmicos e estudiosos convidados, o vereador que houver suscitado a realização do seminário, os vereadores membros da comissão realizadora, os demais membros do Poder Legislativo, bem como todas as demais pessoas convidadas, deverão limitar-se ao tema ou questão em debate;
- III - caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o coordenador do seminário poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto;

Art. 106. Os seminários poderão ser realizados em conjunto pelas comissões parlamentares.

Art. 107. Dos seminários lavrar-se-á ata, devendo ser arqui-

vados, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem, admitida a utilização de meio digital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou o fornecimento de cópias aos interessados, inclusive em meio digital.

TÍTULO VI DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. O plenário é integrado pela totalidade dos vereadores em efetivo exercício do mandato, cabendo a direção de seus trabalhos ao presidente da Câmara Municipal.

Art. 109. Compete ao presidente, em plenário, observar o cumprimento das seguintes normas:

- I - durante a reunião, além dos vereadores, somente poderão permanecer no recinto do plenário os servidores da Câmara Municipal que exerçam atividade ou função diretamente relacionada aos trabalhos, sendo exigido, em todos os casos, o uso de traje de passeio formal;
- II - nas reuniões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no recinto do plenário, os convites deverão assegurar lugares determinados aos convidados e aos vereadores;
- III - ao público será franqueado o acesso às galerias, mantida sua incomunicabilidade com o recinto do plenário;
- IV - o uso da palavra será concedido pelo presidente da reunião, cabendo-lhe fazer cumprir os prazos regimentais;
- V - excetuados o presidente e os secretários, quando na Mesa Diretora da reunião, os vereadores deverão fazer uso da palavra na tribuna, podendo, excepcionalmente, o orador ser autorizado a permanecer sentado;
- VI - o orador ou aparteante não poderá se posicionar de costas para a Mesa Diretora;
- VII - nos pronunciamentos, o orador dirigirá a palavra ao presidente ou aos vereadores, utilizando o tratamento "Excelência", "Senhor(a) Presidente" ou "Senhor(a) Vereador(a)";
- VIII - ao discutir proposição, o vereador não poderá desviar-se da questão em debate nem falar sobre matéria já vencida;
- IX - no início de cada votação, o vereador deverá permanecer sentado;

§ 1º - No caso de vereador que, no uso da palavra, deixar de observar as normas regimentais, caberá ao presidente:

- I - impedir ou suspender o uso da palavra;
- II - formular advertência e solicitar a abertura de processo na Comissão de Ética Parlamentar; ou;
- III - sustar os registros taquigráficos.

§ 2º - O presidente da reunião convidará a retirar-se do plenário

rio o vereador responsável por perturbação da ordem.

Art. 110. O presidente da reunião poderá suspender ou encerrar os trabalhos por motivo de:

- I - perturbação da ordem;
- II - tumulto grave;
- III - manifestação indevida das galerias;
- IV - falecimento de chefe de poder, ministro, secretário municipal ou estadual e, entre os eleitos pelo Estado de Pernambuco;
- V - quórum inferior a 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara Municipal; ou
- VI - acordo das lideranças presentes à reunião;

CAPÍTULO II DO USO DA PALAVRA

Art. 111. Em plenário, o vereador poderá usar a palavra, após solicitação e autorização do presidente, nos seguintes casos:

- a) apresentar retificação ou impugnação da ata;
- b) apresentar requerimento e proposições;
- c) justificar a urgência de requerimento;
- d) solicitar informação sobre os trabalhos e a pauta da Ordem do Dia;
- e) levantar questão de ordem;
- f) solicitar verificação de votação ou de presença;
- g) encaminhar a votação;
- h) apartear, na forma regimental;
- i) justificar o voto;
- j) solicitar adiamento da discussão;
- k) solicitar prorrogação da sessão;
- l) requisitar documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relativos à proposição em discussão no plenário;
- m) tratar de assunto de interesse público;
- n) discutir cada dispositivo articulado de projeto de lei ou de resolução;
- o) debater requerimento, moção e indicação;
- p) discutir a redação final das deliberações do plenário;
- q) falar em "explicação pessoal", nos termos da lei;
- r) debater englobadamente projetos de lei ou de resolução;
- s) debater votos apostos pelo presidente.

Art. 112. - O vereador que solicitar a palavra não poderá:

- I - usar linguagem imprópria;
- II - ultrapassar o prazo que lhe couber;
- III - deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 113. Os apartes devem ser expressos em termos corte-

ses, permanecendo o aparteante de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do orador apartado.

§ 1º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 2º - Não são permitidos apartes ao orador que fala "pela ordem", para encaminhamento da votação, para declaração de voto ou em "explicação pessoal".

Art. 114. O presidente solicitará a interrupção do discurso sempre que necessitar proceder a:

- I - leitura de requerimento de urgência;
- II - comunicação importante à Câmara Municipal;
- III - votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV - solução de questão de ordem.

CAPÍTULO III

Seção I Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 115. O vereador fará uso da palavra por 3 (três) minutos, podendo solicitar ao presidente a concessão de tempo adicional, limitado ao mesmo período, que poderá ser concedido mais de uma vez.

PARÁGRAFO ÚNICO - No tempo de uso da palavra não será computado o período destinado aos apartes.

CAPÍTULO IV

Seção I Da Inscrição de Oradores

Art. 116. A inscrição de oradores será registrada em livro próprio, observada a ordem cronológica.

Art. 117. A palavra será concedida pelo presidente da reunião, respeitada a ordem de inscrição.

§ 1º - O vereador inscrito poderá ceder sua ordem de inscrição ou seu tempo, no todo ou em parte, a outro vereador, inscrito ou não, manifestando a cessão oralmente ou mediante registro em livro próprio.

§ 2º - Na discussão, será facultado ao autor da proposição o uso da tribuna em primeiro lugar e, ao relator, em segundo,

§ 3º - É vedado o pedido de uso da palavra quando houver orador na tribuna, exceto para encaminhamento de questão de ordem.

CAPÍTULO V

Seção I Da Questão de Ordem

Art. 118. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada quanto à aplicação das normas regimentais ou constitucionais.

Art. 119. As questões de ordem serão formuladas com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar, cabendo ao presidente decidi-las imediatamente, após as contrarrazões de que trata o § 3º deste artigo, caso apresentadas.

§ 1º - Se o vereador não indicar as disposições em que se fundamenta a questão de ordem, o presidente da reunião não permitirá sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele proferidas.

§ 2º - Nenhum vereador poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º - Formulada a questão de ordem, o presidente da reunião facultará o uso da palavra a outro vereador que a solicitar, para contrarrazões, pelo prazo de 3 (três) minutos.

§ 4º - Durante a Ordem do Dia, somente poderá ser formulada questão de ordem relacionada diretamente à matéria nela constante.

§ 5º - Da decisão que apreciar a questão de ordem caberá recurso à Mesa Diretora e, posteriormente, ao plenário, conforme o quórum exigido.

§ 6º - As decisões tomadas em questão de ordem que digam respeito à correta aplicação de normas regimentais ou constitucionais serão registradas, com seus fundamentos, em meio próprio, e disponibilizadas a todos os parlamentares para consulta.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 120. As reuniões plenárias da Câmara serão:

I - preparatórias, quando realizadas antes do início da primeira sessão legislativa ordinária, destinadas a dar posse aos vereadores e a eleger os membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura;

II - ordinárias, quando realizadas nos horários e períodos fixados de acordo com o Regimento Interno, independentemente de convocação;

III - extraordinárias, quando realizadas em dias ou horários

diversos dos prefixados para as reuniões preparatórias e ordinárias;

IV - especiais, quando destinadas a ouvir autoridade, para prestar esclarecimentos ou informar sobre matéria de competência da Câmara Municipal;

V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens, à instalação e encerramento da legislatura ou à posse do prefeito e do vice-prefeito.

§ 1º - As reuniões da Câmara Municipal serão públicas, podendo, excepcionalmente, ser secretas, por iniciativa do presidente ou a requerimento de vereador, aprovados por maioria absoluta, diante de motivo de segurança ou preservação do decoro parlamentar.

§ 2º - Salvo nos casos de cassação de mandato, o voto dos vereadores será público e aberto, sendo tomado de forma simbólica ou nominal.

§ 3º - As reuniões de que trata o *caput* poderão ser virtuais, quando realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), conforme hipóteses, procedimentos e regras previstas em resolução específica.

Art. 121. As sessões ordinárias terão a duração máxima de 3 (três) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas, no máximo, por mais 2 (duas) horas, por iniciativa do presidente.

Art. 122. O dia e o horário das reuniões ordinárias poderão ser modificados pelo presidente da Câmara Municipal, por motivo relevante.

Art. 123. No início das reuniões, os membros da Mesa Diretora e os vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - Estando ausentes todos os membros efetivos da Mesa Diretora, assumirá a presidência da reunião, entre os presentes, o vereador mais votado, que convidará 2 (dois) vereadores presentes em plenário para substituir o primeiro e o segundo secretários.

§ 2º - No horário regimental, a reunião será declarada aberta pelo presidente, desde que verificada a presença de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara Municipal no plenário.

§ 3º - Não se verificando o quórum regimental, o presidente aguardará por 15 (quinze) minutos.

§ 4º - Persistindo a falta de quórum regimental, o presidente declarará encerrada a reunião.

Art. 124. Durante as sessões, somente poderão permanecer

no plenário os vereadores e os servidores da Câmara Municipal necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 1º - Também poderão permanecer no plenário os convidados oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º - Os representantes credenciados da imprensa terão lugar reservado no recinto.

Art. 125. Os visitantes oficiais, recebidos e introduzidos no plenário por uma comissão de vereadores designada pelo presidente, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Poder Legislativo.

Art. 126. Se o prefeito solicitar à Câmara Municipal, poderá ser ouvido, assim como seus secretários, em sessão destinada exclusivamente a essa finalidade, sujeita às seguintes regras:

I - o dia e a hora da sessão serão designados pelo presidente, após entendimentos com o prefeito;

II - terminada a exposição do prefeito e de seus secretários, cada vereador terá o prazo de 5 (cinco) minutos para solicitar esclarecimentos complementares;

III - não é permitido aos vereadores apartear a exposição do prefeito ou os seus esclarecimentos adicionais, nem levantar questões estranhas ao assunto da reunião;

Art. 127. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - apresente-se trajado decentemente;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não interpele os vereadores nem manifeste apoio ou reprovação ao que se passa em plenário;

V - atenda às determinações presidenciais;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inobservância das regras deste artigo, o presidente poderá determinar a retirada imediata do recinto, de todos ou de alguns, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 128. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa e divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 129. Nas atas das sessões serão transcritas, na íntegra, as declarações de voto, quando solicitado por escrito pelo vereador. As proposições e demais documentos apresentados em sessão serão mencionados apenas com a indicação de seu objetivo, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas comunicações sobre deliberações da

Câmara Municipal, apenas se indicará, sem identificação nominal dos votos, se a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria simples.

CAPÍTULO VII

Seção I Do Expediente

Art. 130. O expediente inicial, com duração de até 1 (uma) hora, será destinado à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Poder Executivo e à leitura das proposições apresentadas pelos vereadores.

Art. 131. Verificado o quórum, o presidente determinará a leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada, desde que não haja impugnação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vereador poderá solicitar a retificação da ata mediante requerimento oral ou escrito apresentado à presidência, que, caso o julgue procedente, determinará a imediata correção ou registrará a alteração na ata da reunião subsequente.

Art. 132. As proposições dos vereadores, encaminhadas até a hora da sessão à secretaria da Câmara e por ela rubricadas e numeradas, serão lidas na seguinte ordem:

I - projetos de lei;

II - projetos de resolução;

III - indicações;

IV - requerimentos;

V - pareceres das comissões;

VI - substitutivos, emendas e subemendas;

VII - moções;

VIII - recursos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvados os casos de urgência.

Art. 133. A presidência deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que seja antirregimental;

II - que não esteja redigida com clareza;

III - que verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;

IV - que delegue a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

V - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer dispositivo legal, não se faça acompanhar de seu texto;

VI - que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso.

CAPÍTULO VIII

Seção I Da Ordem do Dia

Art. 134. A Ordem do Dia, definida pelo presidente da Câmara, será destinada à discussão e à votação das proposições sujeitas à deliberação do plenário.

§ 1º - A Ordem do Dia será disponibilizada aos vereadores com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da sessão.

§ 2º - Será facultado a qualquer vereador solicitar verificação de quórum nos casos de dúvida ou de não funcionamento do sistema eletrônico, sendo vedada questão de ordem que não seja pertinente às matérias em discussão e votação.

§ 3º - Uma vez solicitada a verificação de quórum, o requerente não poderá se ausentar do plenário, sob pena de não se proceder à verificação solicitada.

§ 4º - Encerrada a votação, o presidente anunciará a próxima matéria em discussão, concedendo a palavra ao vereador inscrito e, na ausência de inscrição, a discussão será encerrada.

§ 5º - Esgotada a pauta destinada à Ordem do Dia, não havendo orador inscrito ou persistindo a falta de quórum para votação, o presidente declarará suspensa a votação e determinará a inclusão das matérias na Ordem do Dia da reunião ordinária subsequente.

Art. 135. A Ordem do Dia observará a seguinte ordem de regime de tramitação:

- I - votos e matérias em regime de urgência;
- II - matérias em regime de preferência;
- III - matérias em redação final;
- IV - matérias em discussão única;
- V - matérias em segunda discussão;
- VI - matérias em primeira discussão;
- VII - recursos;
- VIII - concessão da palavra a vereadores inscritos em lista própria;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de revisão do Plano Plurianual terão prioridade, entre as demais matérias, na Ordem do Dia, observadas as disposições constitucionais.

CAPÍTULO XI

Seção I Da Explicação Pessoal

Art. 136. Na explicação pessoal será dada a palavra aos vereadores que a solicitarem, pelo prazo de 3 (três) minutos, pror-

rogáveis a critério da presidência, sem direito a apartes, mediante prévia inscrição em livro próprio no dia da reunião.

Art. 137. A explicação pessoal é a manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

CAPÍTULO X

Seção I Das Reuniões Especiais

Art. 138. As reuniões especiais serão realizadas em horário determinado pelo presidente da Câmara e terão duração de 2 (duas) horas, prorrogáveis por deliberação do plenário.

Art. 139. As autoridades comparecerão perante o plenário por:

I - convocação ou convite, para prestar informações sobre assuntos previamente definidos, a requerimento de vereador ou comissão; ou

II - iniciativa própria, para prestar esclarecimentos sobre matéria legislativa ou de investigação, mediante entendimento com a presidência, que convocará reunião especial e dará ciência do dia e da hora.

§ 1º - O requerimento previsto no inciso I deverá explicitar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do plenário.

§ 2º - Aprovada a convocação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o presidente da Câmara comunicará à autoridade, mediante expediente, as informações pretendidas, bem como a data e o horário da reunião.

Art. 140. Na reunião em que comparecer, a autoridade fará inicialmente a exposição do objetivo de sua presença, respondendo, em seguida, às questões formuladas por qualquer vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao autor da convocação, após as respostas da autoridade, manifestar-se por até 10 (dez) minutos, sendo concedido o mesmo tempo ao convocado para esclarecimentos.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 141. Nas reuniões solenes, a ordem dos trabalhos será estabelecida pelo presidente.

§ 1º - As reuniões solenes serão realizadas em horário diverso do horário regimental das reuniões ordinárias.

§ 2º - Cada vereador poderá requerer até 4 (quatro) reuniões

solenes por sessão legislativa.

§ 3º - É permitida a renúncia da cota de reunião solene de um vereador em favor de outro, desde que autorizada por despacho do presidente.

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. As proposições serão protocolizadas, de segunda a sexta-feira, até o término do horário de expediente da Câmara Municipal, salvo deliberação em contrário do presidente, na Secretaria-Geral.

Art. 143. Ao receber a proposição, o presidente fará a análise e a encaminhará às respectivas comissões.

Art. 144. O presidente da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador, considerará prejudicada, no curso da tramitação:

- I - a proposição considerada idêntica a outra já aprovada ou rejeitada e não renovada, por maioria absoluta, na mesma sessão legislativa;
- II - com a aprovação de substitutivo:
 - a) a proposição principal;
 - b) as emendas e subemendas apresentadas acessoriamente à proposição principal;
- III - com a rejeição do substitutivo, as subemendas apresentadas acessoriamente a ele; ou
- IV - com a rejeição da proposição principal, as emendas e subemendas apresentadas acessoriamente a ela;

Art. 145. O autor poderá solicitar a retirada de proposição em qualquer fase de sua tramitação, cabendo ao presidente da Câmara deferir o pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As proposições retiradas serão devidamente arquivadas no setor competente.

Art. 146. Ao término da legislatura, serão arquivadas as proposições que não tiverem sua tramitação concluída, salvo aquelas decorrentes de iniciativa popular.

§ 1º - A proposição poderá ser desarquivada, a requerimento do autor ou de 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar do início da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente.

§ 2º - A proposição desarquivada retomar a sua tramitação a

partir da fase em que parou, aproveitando-se todos os atos já praticados.

CAPÍTULO II DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 147. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - decretos legislativos;
- VI - resoluções;
- VII - indicações;
- VIII - requerimentos.

Seção I

Dos Princípios Gerais do Processo Legislativo

Art. 148. A legitimidade na elaboração de normas legais é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

- I - participação plena e igualitária dos vereadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais;
- II - nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental;
- III - prevalência da norma especial sobre a geral;
- IV - decisão dos casos omissos com base na analogia e nos princípios gerais de direito;
- V - preservação dos direitos das minorias parlamentares;
- VI - decisão colegiada, ressalvadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento;
- VII - impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do quórum regimental estabelecido;
- VIII - publicidade das decisões tomadas.
- IX - possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O devido processo legislativo constitui direito subjetivo do parlamentar.

Art. 149. A transgressão a qualquer desses princípios poderá ser denunciada mediante questão de ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Levantada a questão de ordem referida neste artigo, o presidente da Câmara determinará a apuração imediata da denúncia, verificando os fatos pertinentes mediante consulta aos registros da Casa, notas taquigráficas ou outros meios cabíveis.

Seção II

Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica

Art. 150. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do prefeito;
- III - de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica;

§ 1º - As propostas de emenda à Lei Orgânica sujeitar-se-ão a regime de tramitação especial, de acordo com a Lei Orgânica.

§ 2º - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa ordinária.

Seção III Dos Projetos de Lei

Art. 151. Os projetos de lei destinam-se a regular matérias que dependam da aprovação da Câmara Municipal.

Art. 152. Os projetos de lei complementar, destinados a regular matérias previstas na Lei Orgânica, serão aprovados de acordo com o quórum preceituado na Lei Orgânica.

Art. 153. Os projetos de lei complementar ou ordinária poderão ser de iniciativa:

- I - de vereador ou comissão parlamentar;
- II - do prefeito;
- III - de iniciativa popular, nos termos da lei;

Art. 154. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 155. O projeto de lei aprovado será enviado ao prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

Seção IV Das Leis Delegadas

Art. 156. As leis delegadas serão elaboradas pelo prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objeto de delegação:

- I - os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal;

- II - a matéria reservada a lei complementar;
- III - a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento.

§ 2º - A delegação terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

Seção V Dos Projetos de Resolução

Art. 157. Os projetos de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, especialmente sobre:

- I - adoção de conclusões e recomendações constantes de relatório final de comissão parlamentar de inquérito, desde que inseridas no âmbito da competência exclusiva da Câmara Municipal;
- II - suspensão temporária do exercício do mandato, na forma prevista no Código de Ética Parlamentar;
- III - perda de mandato mediante decisão do plenário, na forma prevista no Código de Ética Parlamentar;
- IV - concessão de licença a vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos;
- V - alteração do Regimento Interno;
- VI - autorização ao prefeito e ao vice-prefeito para se ausentarem do território do Município, nos casos previstos na Lei Orgânica;
- VII - concessão de títulos honoríficos e de comendas;
- VIII - assuntos administrativos e relativos à economia e à segurança interna;
- IX - suspensão, no todo ou em parte, da execução de leis declaradas inconstitucionais por decisão do Tribunal de Justiça, com trânsito em julgado;
- X - indicação de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico, para fins de registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Município de Jaboatão dos Guararapes;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de resolução, aprovados pelo plenário em dois turnos, serão promulgados pelo presidente da Câmara Municipal.

Seção VI Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 158. Os projetos de decreto legislativo, de iniciativa de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora, destinam-se a

regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, bem como a sustar atos praticados pelo Poder Executivo que exorbitem o seu poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 159. A iniciativa popular poderá ser exercida nos termos da Lei Orgânica.

Art. 160. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida por meio de:

- I - pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações, sindicatos e demais instituições representativas;
- II - sugestões para os trabalhos das comissões ou iniciativas dos parlamentares;
- III - participação em audiências públicas;
- IV - sugestões legislativas apresentadas pelos cidadãos;

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição da sociedade civil será analisada, observadas a pertinência temática e as normas regimentais para apresentação e tramitação de proposições.

Art. 161. As sugestões legislativas apresentadas pelos cidadãos serão realizadas por meio de portal específico no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O portal deverá disponibilizar as orientações necessárias para o acesso do cidadão e a apresentação válida de sua sugestão legislativa.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 162. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, consistentes em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar seu texto, no todo ou em parte.

Art. 163. Caberá aos vereadores, aos autores previstos em norma constitucional ou à comissão parlamentar permanente a que a proposição legislativa for distribuída, a apresentação de emendas e subemendas, antes das votações nas comissões ou no plenário.

Art. 164. Poderão ser apresentadas emendas das seguintes espécies:

- I - supressivas, para eliminar qualquer parte do texto de uma proposição;
- II - aditivas, para acrescentar qualquer parte ao texto de uma proposição;
- III - modificativas, para alterar qualquer parte do texto de uma

proposição, sem a intenção de substituí-la em seu todo;

IV - de redação, para corrigir falhas de redação ou de técnica legislativa;

Art. 165. As subemendas são proposições acessórias às emendas.

Art. 166. Os autores previstos em norma constitucional, os vereadores e as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída poderão apresentar substitutivo, com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição em seu todo, antes das votações nas comissões ou no plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O substitutivo será numerado de acordo com a ordem de sua apresentação.

Art. 167. A apresentação de emendas, subemendas e substitutivos observará os seguintes prazos:

- I - no primeiro turno, até antes de iniciada a votação;
- II - no segundo turno, durante o interstício entre as discussões.

Art. 168. As emendas, subemendas e substitutivos, salvo quando apresentadas por comissão, serão entregues diretamente ao presidente da Câmara ou protocoladas na Secretaria-Geral da Comissão Executiva.

Art. 169. Não serão recebidas emendas, subemendas e substitutivos:

- I - fora dos prazos regimentais, salvo quando apresentadas pelas comissões em seus pareceres;
- II - que não tenham relação direta com o texto da proposição respectiva;
- III - de iniciativa parlamentar que impliquem aumento da despesa prevista, nos casos de projetos:
 - a) de iniciativa do prefeito;
 - b) relativos à organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES, DOS REQUERIMENTOS E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 170. As indicações e os requerimentos dispensam parecer das comissões.

Art. 171. As indicações, apresentadas em formato de sugestão ou apelo, de iniciativa de vereador ou de comissão, serão encaminhadas:

- I - ao Poder Executivo, para providências, prática de ato administrativo ou envio de proposição no âmbito de suas competências privativas;

II – ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, para providências, prática de ato administrativo ou envio de proposição no âmbito de suas competências privativas;

III – à Mesa Diretora, para elaboração de projeto ou adoção de providências relacionadas à matéria de competência da Câmara Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO - As comunicações serão feitas por meio eletrônico e físico.

Art. 172. Os requerimentos, escritos ou verbais, são proposições de iniciativa dos vereadores ou das comissões parlamentares, que encaminham solicitações relativas a providências de competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º - Os requerimentos de pedidos de informação têm por finalidade solicitar esclarecimentos sobre fatos relacionados a matérias legislativas em tramitação ou sujeitas à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Os votos de aplauso e congratulações poderão ser propostos a qualquer tempo pelos parlamentares e, caso apresentados antes da data da homenagem, terão sua apreciação suspensa até essa ocasião.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, todos os requerimentos apresentados serão submetidos à votação na ordem do dia da data da homenagem, apensando-se todas as justificativas e fazendo referência a todos os vereadores que propuseram as matérias e que tiveram seus requerimentos aprovados na forma regimental.

Art. 173. Serão apresentados e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos relativos a:

- I – criação de comissões de representação e especiais;
- II – regime de urgência;
- III – realização de reuniões extraordinárias, secretas, solenes e especiais;
- IV – convocação de autoridades;
- V – prorrogação de tempo de reunião;
- VI – processo de votação;
- VII – preferência de votação;
- VIII – encerramento de discussão;
- IX – retirada de proposição, emenda, subemenda ou substitutivo que tenha recebido parecer favorável, quanto ao mérito, de comissão parlamentar permanente;
- X – destaque;
- XI – adiamento de discussão;
- XII – votos de aplauso, de congratulações, de pesar e de protesto;
- XIII – realização de audiências públicas;
- XIV – transcrição de matérias nos anais da Câmara,

Art. 174. Serão despachados pelo presidente da Câmara os requerimentos relativos a:

- I – pedidos de informação;

- II – inclusão de proposição na ordem do dia;

- III – retirada de proposição;

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de informação e todos os demais documentos enviados ao Poder Executivo serão encaminhados à autoridade competente por meio formal, mediante ofício protocolado, sendo vedada qualquer outra forma de recebimento.

Art. 175. No caso de requerimentos que dependam de apoio parlamentar, será exigido número de assinaturas correspondente:

I – à maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para convocação de sessão extraordinária e dispensa de interstício;

II – a 1/3 (um terço) dos vereadores, para:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica;

b) criação de comissões parlamentares de inquérito;

III – a 1/4 (um quarto) dos vereadores, para criação de comissões parlamentares especiais;

IV – a 1/5 (um quinto) dos vereadores, para:

a) tramitação de matéria em regime de urgência;

b) encerramento de discussão;

c) desarquivamento de proposições da legislatura anterior;

d) pedido de destaque.

§ 1º - As assinaturas previstas não poderão ser retiradas após a publicação da proposição.

§ 2º - Os demais requerimentos independem de apoio, salvo disposição legal em contrário.

§ 3º - Os requerimentos verbais serão formulados em reunião plenária, apreciados pelo presidente, e poderão versar sobre:

I – permissão para uso da palavra;

II – posse de vereador;

III – leitura, pelo primeiro secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;

IV – retirada, pelo autor, de proposição constante da ordem do dia;

V – verificação de votação;

VI – informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;

VII – verificação de presença;

VIII – solicitação para formular questão de ordem.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO

Seção I Da Distribuição das Matérias

Art. 176. - As proposições recebidas pelo presidente da Câmara

ra, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa Diretora, serão numeradas, datadas, despachadas e distribuídas às comissões.

§ 1º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, observadas as seguintes regras:

I - será ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Justiça e Redação;

II - após o pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação, a proposição será apreciada, quanto ao mérito, pelas demais comissões competentes.

§ 2º - Serão terminativos os pareceres:

I - contrários da Comissão de Justiça e Redação, quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos;

II - contrários de duas comissões permanentes de mérito.

§ 3º - Nos casos do § 2º, caberá recurso ao plenário no prazo de dois dias úteis, contados.

I - da leitura do parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - da leitura do segundo parecer de comissão permanente de mérito.

§ 4º - O recurso previsto no § 3º somente será admitido pelo presidente da Câmara se for subscrito por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º - Admitido o recurso, o presidente da Câmara incluirá o parecer na ordem do dia imediatamente posterior.

§ 6º - Na apreciação, em plenário, dos pareceres pela rejeição de que trata o § 2º, observar-se-á o seguinte:

I - aprovado o parecer, considerar-se-á rejeitada a proposição, determinando o presidente da Câmara seu imediato arquivamento;

II - rejeitado o parecer, a proposição seguirá o trâmite regimental.

§ 7º - Encerrado o prazo previsto no § 2º sem interposição de recurso, a proposição será arquivada.

§ 8º - Somente após o plenário prover o recurso de que trata o § 2º, a proposição poderá ser apreciada pelas demais comissões competentes.

Art. 177. As proposições que ocasionem impacto financeiro e/ou orçamentário, assim declaradas pela presidência, serão distribuídas obrigatoriamente à Comissão de Finanças e Orçamento, observadas as seguintes regras:

I - será ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Justiça e

Redação;

II - após o pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação, a proposição será apreciada, quanto aos aspectos financeiros e/ou orçamentários, pela Comissão de Finanças e Orçamento;

III - após o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, a proposição será apreciada, quanto ao mérito, pelas demais comissões competentes;

§ 1º - Para os projetos de que trata este artigo, serão igualmente terminativos os pareceres contrários da Comissão de Finanças e Orçamento quanto aos aspectos financeiros e/ou orçamentários da proposição.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, caberá recurso ao plenário, no prazo de dois dias úteis, contados da leitura do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme o art. 176, § 3º:

Art. 178. As comissões poderão solicitar parecer de outra comissão sobre aspecto relativo à matéria sob sua apreciação, por meio de requerimento à Mesa Diretora, indicando a questão que deverá ser esclarecida.

Art. 179. No caso de a comissão se julgar incompetente para apreciar determinada matéria, a proposição será devolvida à Mesa Diretora, com justificativa aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Seção II Dos Regimes de Tramitação

Art. 180. Os regimes de tramitação das proposições são:

I - urgência;

II - prioridade;

III - ordinário;

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de tramitação da proposição principal estender-se-á às proposições acessórias.

Subseção I Do Regime de Urgência

Art. 181. As proposições em regime de urgência terão tramitação abreviada, não se dispensando:

I - pareceres das comissões parlamentares;

II - quórum para deliberação;

Art. 182. Tramitarão em regime de urgência as proposições relativas a:

I - projeto de lei com pedido de urgência;

II - autorização para o prefeito e o vice-prefeito, quando no exercício do cargo de prefeito, ausentarem-se do município por mais de quinze dias corridos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão tramitar em regime de urgência:

- I - propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de resolução destinados à alteração do Regimento Interno;
- III - projetos de código;

Art. 183. A urgência somente poderá ser requerida:

- I - pelo prefeito, para as proposições de sua iniciativa, dispensada a deliberação do plenário;
- II - por um quinto dos membros da Câmara, sujeita à deliberação do plenário;
- III - pela maioria absoluta dos membros da Câmara, dispensada a deliberação do plenário.

§ 1º - Os prazos ficarão suspensos quando a Câmara solicitar informações ao Poder Executivo e este não as encaminhar, a contagem será retomada quando as informações forem protocoladas integralmente na Câmara.

§ 2º - Os vereadores poderão pedir vistas para estudo, pelo prazo de cinco dias, prorrogável mediante autorização do presidente, para apresentação de proposições, ainda que a matéria tramite em regime de urgência.

Subseção II Do Regime de Prioridade

Art. 184. A prioridade é a precedência conferida a uma proposição para que tenha tramitação mais célere, figurando logo após as que estejam em regime de urgência.

Art. 185. As proposições serão incluídas na ordem do dia da primeira reunião ordinária posterior à aprovação do requerimento de prioridade, sucedendo as matérias em regime de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ainda estiver em curso o prazo para emissão de parecer pelas comissões, a inclusão na ordem do dia far-se-á na primeira reunião ordinária plenária posterior ao vencimento do referido prazo.

Art. 186. Terão tramitação em regime de prioridade as proposições relacionadas a:

- I - fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários;
- II - julgamento das contas do prefeito;
- III - suspensão, no todo ou em parte, da execução de lei declarada inconstitucional, por decisão transitada em julgado, do Tribunal de Justiça, quando limitada ao texto da Lei Orgânica;
- IV - denúncia contra o prefeito, o vice-prefeito e secretários.

Art. 187. Outras proposições, além das previstas no art. 186, poderão tramitar em regime de prioridade, mediante aprovação, por votação nominal, da maioria absoluta dos vereadores, em requerimento formulado:

- I - pela Comissão Executiva;
- II - por comissão a que houver sido distribuída a proposição;
- III - por um terço dos vereadores;

Seção III Dos Prazos de Tramitação das Proposições

Art. 188. As proposições terão seus pareceres apresentados e apreciados pelas comissões parlamentares permanentes nos mesmos prazos fixados para os demais projetos.

Seção IV Da Tramitação Conjunta

Art. 189. As proposições da mesma espécie que tratem de matéria idêntica ou correlata serão submetidas à tramitação conjunta.

TÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Art. 190. Independentemente da espécie, projeto ou proposição, todos deverão ter, obrigatoriamente, duas discussões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presidência poderá deliberar pela ampliação ou redução do número de discussões, considerando a matéria sob análise, mediante aprovação da maioria dos vereadores presentes ao plenário.

CAPÍTULO I DOS TURNOS

Art. 191. A definição dos turnos de discussão e votação observará as seguintes normas:

- I - os requerimentos e as indicações serão submetidos a turno único;
- II - as demais proposições serão submetidas a dois turnos;
- III - as emendas, subemendas e substitutivos apresentados em primeiro turno serão apreciados em idêntico número de turnos a que estiver sujeita a proposição principal;
- IV - as emendas, subemendas e substitutivos apresentados em segundo turno nele serão apreciados;
- V - as propostas de emenda à Lei Orgânica serão apreciadas em dois turnos, observada a Lei Orgânica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As proposições sujeitas a dois turnos que não forem aprovadas no primeiro turno serão consideradas rejeitadas, ficando dispensada a votação em segundo turno.

CAPÍTULO II DO INTERSTÍCIO

Art. 192. O interstício entre as votações nos turnos será definido pela presidência, salvo disposição diversa da Lei Orgânica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente poderá deliberar sobre a quebra de interstício em qualquer fase de tramitação da proposta, a partir de seu protocolo, salvo manifestação contrária da Lei Orgânica, devendo obter a aprovação da maioria dos vereadores presentes ao plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 193. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

§ 1º - A discussão será realizada sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º - O presidente, com anuência do plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 194. Os vereadores que desejarem discutir proposição incluída na ordem do dia poderão inscrever-se previamente na mesa ou requerer verbalmente quando anunciada a discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida a permuta de inscrição entre vereadores.

Seção II Do Adiamento da Discussão

Art. 195. A discussão de proposição em regime ordinário ou de prioridade poderá ser adiada por decisão do presidente ou a requerimento de vereador aprovado em plenário.

Seção III Do Encerramento da Discussão

Art. 196. A discussão poderá ser encerrada nos seguintes casos:

- I - ausência de orador;
- II - decurso dos prazos regimentais;
- III - deliberação do plenário, a requerimento de um terço dos vereadores, no caso de matéria discutida;

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 197. Encerrada a discussão, o presidente anunciará o início da votação.

§ 1º - A reunião não poderá ser encerrada durante o curso de uma votação.

§ 2º - Iniciada a apuração, não será permitida a modificação de voto.

§ 3º - Concluída a apuração, o presidente proclamará o resultado da votação.

Art. 198. Os processos de votação poderão ser:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

§ 1º - Uma vez definido, o processo de votação não será modificado.

§ 2º - As proposições acessórias serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

§ 3º - O vereador poderá, no processo de votação simbólico ou nominal, justificar o voto por escrito, que será juntado aos assentamentos do procedimento legislativo.

§ 4º - O vereador poderá abster-se de votar mediante registro em ata.

Art. 199. A votação das emendas e subemendas será feita uma a uma.

Art. 200. A votação dos substitutivos será sempre feita um a um, respeitada a ordem de apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação de um substitutivo prejudicará a apreciação dos demais.

Seção I Do Processo de Votação Simbólica

Art. 201. A votação realizada pelo processo simbólico observará os seguintes procedimentos:

- I - o presidente da reunião, ao anunciar a votação, convidará os vereadores favoráveis à proposição a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos;
- II - havendo votação divergente, o presidente da reunião consultará o plenário sobre eventual dúvida quanto ao resul-

tado proclamado, assegurando ao vereador a oportunidade de formular, imediatamente, pedido de verificação de votação;

III - requerida a verificação de votação, proceder-se-á à votação pelo processo nominal.

Seção II Do Processo de Votação Nominal

Art. 202. O processo de votação nominal será utilizado:

- I - nos casos em que seja exigido quórum qualificado, ressaltadas as hipóteses de votação secreta;
- II - mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado em plenário por maioria simples;
- III - quando houver pedido de verificação de votação; e
- IV - nos demais casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 203. O processo de votação nominal será realizado por meio do sistema eletrônico, obedecidas as instruções estabelecidas pelo presidente da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa Diretora a respectiva listagem, contendo os seguintes registros:

- I - data e hora da votação;
- II - a matéria objeto da votação;
- III - o nome de quem presidiu a votação;
- IV - o resultado da votação; e
- V - os nomes dos vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram;

Art. 204. Caso o sistema eletrônico não esteja em funcionamento, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - o primeiro secretário procederá à chamada dos vereadores, observada a ordem constante da lista oficial de membros da Câmara;
- II - os vereadores, à medida que forem chamados, responderão "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários à matéria em votação, ou "abstenho-me";
- III - à medida que o primeiro secretário proceder à chamada, anotarás as respostas e as repetirá em voz alta, devendo constar na ata a indicação dos nomes dos vereadores com voto favorável, contrário ou que se abstiveram;
- IV - encerrado o procedimento previsto nos incisos anteriores, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos vereadores cuja ausência tenha sido verificada;
- V - enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo presidente, a Mesa Diretora poderá autorizar o registro de voto solicitado por vereador; e
- VI - as reclamações quanto ao resultado da votação deverão

ser feitas antes do anúncio da discussão ou da votação de nova matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vereador que tiver requerido a votação nominal deverá permanecer, obrigatoriamente, no recinto do plenário.

Seção III Do Processo de Votação por Escrutínio Secreto

Art. 205. O processo de votação por escrutínio secreto será realizado por meio do sistema eletrônico, assegurado o sigilo do voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o sistema eletrônico não esteja em funcionamento, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - as cédulas, de formato uniforme, devidamente rubricadas pelos membros da Mesa Diretora, constituirão a própria sobre-carta e conterão as expressões "sim" e "não", acompanhadas de pequeno círculo ao lado;
- II - as cédulas serão colocadas em recipiente próprio e retiradas, individualmente, pelos vereadores presentes;
- III - os vereadores votarão em cabine indevassável e depositarão as cédulas em uma própria, à vista do plenário;
- IV - no ato da votação, o vereador deverá marcar o círculo correspondente ao voto escolhido, sendo admitida apenas a utilização de caneta esferográfica de cor preta, sob pena de nulidade;
- V - concluída a apuração, as cédulas serão rubricadas pelo presidente e pelos primeiro e segundo secretários, sendo, em seguida, colocadas em envelopes lacrados, que poderão ser descartados após o prazo de 30 (trinta) dias corridos;

Seção IV Do Encaminhamento

Art. 206. O encaminhamento de votação será feito pelo líder, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou orientar seus liderados quanto à aprovação ou rejeição das matérias constantes da Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento deverá ser requerido imediatamente após o anúncio da votação.

Seção V Do Destaque

Art. 207. O destaque poderá ser requerido com a finalidade de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada em Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento de destaque deverá ser apresentado por escrito, antes de anunciada a votação, e será

submetido, sem discussão, à apreciação do Plenário.

Seção VI Da Preferência

Art. 208. As proposições serão incluídas na Ordem do Dia de acordo com as seguintes regras:

I - os substitutivos terão preferência sobre as proposições originárias correspondentes e serão colocados em votação pela ordem cronológica decrescente de apreciação pela Comissão de Justiça e Redação;

II - em caso de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação das demais proposições acessórias;

III - em caso de rejeição das proposições acessórias, passar-se-á à votação da proposição original;

IV - em caso de aprovação do substitutivo, consideram-se prejudicadas as proposições principais e acessórias;

V - as proposições principais e os substitutivos terão preferência sobre as respectivas emendas e subemendas;

VI - entre os grupos de proposições principais, terão preferência, na seguinte ordem:

- a) propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- b) proposições em regime de urgência;
- c) proposições em regime de prioridade;
- d) proposições em tramitação ordinária.

VII - as emendas, quanto à preferência, obedecerão à seguinte ordem:

- a) supressivas;
- b) modificativas;
- c) aditivas;
- d) de redação;

VIII - as subemendas observarão a mesma ordem de preferência estabelecida no inciso VI;

IX - em caso de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação das demais proposições acessórias;

Seção VII Da Redação Final

Art. 209. A redação final será elaborada pela Comissão de Justiça e Redação, de caráter técnico, ficando dispensadas, para o exercício de suas atribuições, a realização de reuniões e a elaboração de atas.

Art. 210. Encerrada a votação, as proposições serão enviadas à Comissão de Justiça e Redação para elaboração do texto final, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, excetuados os projetos:

- I** - de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de revisão do Plano Plurianual;
- II** - de Resolução aprovados sem emendas, salvo os relativos a alterações regimentais.

Art. 211. A Comissão de Justiça e Redação somente poderá apresentar emendas à proposição para:

- I** - adequá-la à norma linguística e à técnica legislativa;
- II** - assegurar a clareza e a precisão do texto.

Art. 212. O parecer da Comissão de Justiça e Redação terá caráter terminativo.

CAPÍTULO V DO PROCESSO POR CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 213. O Prefeito responderá pelas infrações político-administrativas, nos termos da Lei Orgânica e da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DO VETO

Art. 214. - O veto será apreciado pela Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do seu recebimento, não correndo o prazo durante o recesso legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esgotado o prazo sem deliberação, o veto será automaticamente incluído na Ordem do Dia da reunião imediatamente subsequente, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 215. - O veto será deliberado na primeira Reunião Ordinária Plenária subsequente à emissão dos pareceres das Comissões competentes, em turno único, e só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Na apreciação do veto, não poderá a Câmara Municipal introduzir qualquer modificação no texto vetado.

§ 2º - Sendo mantido o veto, o Presidente da Câmara determinará seu arquivamento, dando ciência ao Prefeito.

§ 3º - No caso de rejeição do veto, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 4º - Se o Prefeito não promulgar o projeto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, em igual prazo.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 216. Compete ao Presidente decidir sobre os casos omissos, sendo a decisão irrecurável.

Art. 217. A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, mediante parecer jurídico solicitado pelo Presidente, esclarecerá even-

tuais dúvidas referentes ao Regimento Interno.

Art. 218. Das decisões do Presidente caberá recurso à Mesa Diretora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante subscrição de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.

§ 1º - Para a modificação da decisão do Presidente será necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa Diretora.

§ 2º - Após a votação da Mesa Diretora, poderá ser apresentado recurso ao Plenário por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, sendo igualmente exigido o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros para a reforma da decisão do Presidente.

Art. 219. A Câmara Municipal envidará todos os esforços necessários para adequar e manter adequadas suas estruturas físicas, sistemas de informática e processos internos às boas práticas de acessibilidade, sustentabilidade e transparência.

Art. 220. Resolução específica, de autoria da Mesa Diretora, disporá sobre os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer prêmios, diplomas, certificados, medalhas, placas e demais objetos que representem honrarias concedidas pela Câmara Municipal serão confeccionados e entregues exclusivamente pela Mesa Diretora e, quando for o caso, assinados pelo Presidente da Câmara e pelo autor da proposição. É vedado a qualquer Vereador, em qualquer hipótese, confeccionar ou conceder diplomas, certificados, medalhas ou quaisquer outros documentos ou objetos honoríficos não previstos na Resolução de que trata o *caput*.

Art. 221. Resolução específica, de autoria da Mesa Diretora, sem prejuízo do disposto neste Regimento, disciplinará as ferramentas de transparência do processo legislativo a serem disponibilizadas nos sítios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal.

Art. 222. Para a garantia de todos os direitos da legislação pátria aos Vereadores, em caso de omissão deste Regimento Interno, serão aplicadas, de forma complementar, a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado de Pernambuco, a Constituição Federal e demais legislações vigentes, assegurando-se o pleno exercício da atividade parlamentar com as ferramentas disponibilizadas aos edis.

Art. 223. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 224. Revogam-se expressamente as disposições normativas anteriores vigentes.

Art. 225. Revoga-se, em especial, a Resolução nº 12/1981, de 07 de dezembro de 1981.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de agosto de 2025.

GETÚLIO MANOEL BELÉM
- Presidente -

Composição da Câmara Municipal na data de aprovação deste Regimento Interno

Adeildo Pereira Lins	Partido Liberal (PL)
Adiel Magno da Silva	Partido Renovação Democrática (PRD)
Armando José Ursulino Neto	Partido Liberal (PL)
Charles Darks Rodrigues de Aguiar	Partido Liberal (PL)
Dejailton Francisco dos Santos	Partido Democrático Trabalhista (PDT)
Eladio Antonio Rangel Junior	Solidariedade (SD)
Eneas Marcelo Firmino da Silva	Partido Renovação Democrática (PRD)
Eurico da Silva Moura	Partido Liberal (PL)
Getúlio Manoel Belém	Partido Liberal (PL)
Henrique Gomes do Nascimento	Partido dos Trabalhadores (PT)
Jeane Gomes da Silva Candido	Partido Renovação Democrática (PRD)
José Belarmino de Sousa	Democracia Cristã (DC)
José Givaldo Ribeiro	Partido Liberal (PL)
José Leonardo Diniz	Partido Liberal (PL)
José Pereira de Menezes	Democracia Cristã (DC)
José Vilmar Cavalcanti de Melo	Avante
Marcelo Adriano dos Santos Costa	Partido Democrático Trabalhista (PDT)
Márcio Henrique de Oliveira Silva	Partido Renovação Democrática (PRD)
Marlus de Araujo Costa	Progressistas (PP)
Maurício Paulo da Cruz	Progressistas (PP)
Melquizedeque Lima de Almeida	Mobilização Nacional (Mobiliza)
Manoel Pereira da Costa Junior	Partido Renovação Democrática (PRD)
Nivaldo Virgilio de Lima	Progressistas (PP)
Rebecca Regnier Ramires	Partido Social Democrático (PSD)
Robinson Vitor de Souza Melo	Avante
Sergio Diego Alves de Oliveira	Partido Social Democrático (PSD)
Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago	Partido Verde (PV)



CÂMARA
MUNICIPAL
JABOATÃO DOS GUARARAPES